



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 184/1988**

DISCIPLINA, NA ÁREA DO  
PODER LEGISLATIVO, O PISO E  
O TETO REMUNERATÓRIOS  
INSTITUÍDOS NA LEI Nº 11.346,  
DE 03.09.87.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do Art. 15, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Piso e o Teto Remuneratório, instituídos pela Lei nº 11.346, de 03 de setembro de 1987, serão reajustados, conjuntamente na área do Poder Legislativo, todas as vezes que o Poder Executivo utilizar a faculdade que lhe é outorgada pelo art. 16, da Lei nº 11.428, de 22 de março de 1988, ou por norma legal da mesma natureza e finalidade que, por ventura, a venha substituir.

**Parágrafo Único** - É defeso reajustar Piso e Tetos Remuneratórios em índices diferenciados.

**Art. 2º** - A Assembleia não poderá, ao reajustar Piso e Teto Remuneratórios, adotar percentuais superiores ao maior adotado, para o mesmo fim, pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, aos 25 de maio de 1988.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA CÂMARA

PRESIDENTE

FRANCISCO FRANZÉ MORAES

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ EVERARDO SILVEIRA

2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

2º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 25.05.1988.